



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.586 de 27 de Outubro de 2011.

“Autoriza o Executivo a Suplementar as Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2.011 e Abertura de Crédito Especial.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.011 Lei Municipal nº 1.511 de 20 de Dezembro de 2.010, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.06.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

20.601.0007.2037 - Manutenção da Unidade Secretaria da Agricultura
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente F. 553 R\$ 17.800,00

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Obras
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. 592 R\$ 7.000,00

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Obras
3390.93.00 – Indenizações e Restituições F. 595 R\$ 100.000,00

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Obras
4490.51.00 – Obras e Instalações F. 596 R\$ 279.000,00

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Obras
4490.52.00 – Equipamentos e Permanente F. 597 R\$ 1.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0208.1229 – Programa de Aluguel Social
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F. 793 R\$ 28.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 433.600,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01 – Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade Chefia do Gabinete
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 11 R\$ 14.400,00

02.02.01 – Secretaria de Administração, Trânsito de Mobilidade Urbana

04.122.0003.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração, Trânsito de Mobilidade Urbana
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 73 R\$ 14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei nº 1.586/2011 – folha 02 de 02)

02.03.01 – Secretaria de Finanças

04.122.0004.2011 – Manutenção da Unidade Secretaria de Finanças e Dependências
3290.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato F. 145 R\$ 10.000,00

04.122.0004.2011 - Manutenção da Unidade Secretaria de Finanças e Dependências
4490.93.00 - Indenizações e Restituições F. 789 R\$ 287.000,00

02.05.01 - Secretaria de Saúde

10.302.0006.2033 - Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde
3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F. 460 R\$ 82.000,00

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0165.1219 – Convênio Centro Integr. Surdocego e Múltiplo
3350.43.00 – Subvenções Sociais F. 686 R\$ 18.800,00

08.244.0188.2070 - Manutenção - Subvenção da Assoc. Clube da Melhor Idade Waldemar Stroeh
3350.43.00 - Subvenções Sociais F. 689 R\$ 7.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 433.600,00

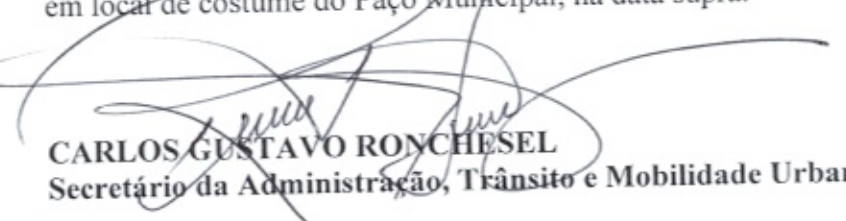
ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.484/10 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.


ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 DE OUTUBRO DE 2011.


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESE
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal.